

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.460, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.393, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no Município de Ubá, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, promovida pelo Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, divulgado pelo Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Amarela e Onda Vermelha), observadas o protocolo do Plano Minas Consciente disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>:

I – Indústria: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

II – Hipermercado e supermercado: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;

III – Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min e domingos de 8h00min às 13h00min;

IV – Padaria: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

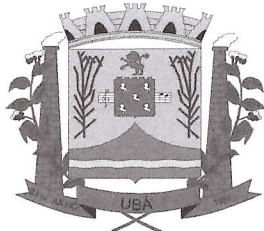
V – Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

VI – Bar e lanchonete: atendimento para consumo no local todos os dias da semana, de 8h00min às 24h00min, com limitação de usuários de acordo com o Protocolo do Plano Minas Consciente, proibido entretenimento e autorizado o serviço de entregas (delivery) em qualquer dia ou horário,

VII – Restaurante: atendimento para consumo no local todos os dias da semana, de 8h00min às 24h00min, com limitação de usuários de acordo com o Protocolo do Plano Minas Consciente, proibido entretenimento, vedado o autosserviço (self-service) e autorizado o serviço de entregas (delivery) em qualquer dia ou horário;

VIII – Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;

IX – Posto de combustível: dias e horários de funcionamento regular, exceto as lojas de conveniência neles estabelecidas, que devem observar o calendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido para minimercado (inciso III);

X – Casa lotérica: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

XI – Formação e habilitação de condutores de veículos automotores: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

XII – Salão de beleza: segunda a sábado, de 8h00min às 20h00min, mediante agendamento, sem sala de espera;

XIII – Cultos religiosos: todos os dias, de 7h00min às 20h00min, observadas as normas constantes do Anexo V instituído por este decreto;

XIV – Academias de ginástica: segunda-feira a sábado, de 6h00min às 22h00min, observadas as normas constantes do Anexo VI instituído por este decreto;

XV – Educação superior e cursos livres: horário de funcionamento costumeiro e regular;

XVI – Demais atividades do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços enquadrados na “Onda Amarela” e “Onda Vermelha”, não abrangidas pelos incisos II a XV segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min e aos sábados de 8h00min às 13h00min.

Art. 2º O art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto nº 6.393, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 24. Permanecem suspensos todos e quaisquer eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, realizados em locais públicos ou privados, fechados ou abertos, que tenham aglomeração de pessoas, até 30 de novembro de 2020, com possibilidade de alteração, observada a evolução da pandemia e as orientações divulgadas pelo Comitê Estadual Covid-19”.

“Parágrafo Único. Ficam cassados os alvarás e licenças expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubá para eventos até a data de 30/11/2020, devendo o requerente solicitar alteração de data ou, caso já recolhidos os tributos, solicitar sua restituição ao setor através do e-mail: fiscalizacao@uba.mg.gov.br”.

Art. 3º Ficam revogados os art. 19 e 20 do Decreto 6.393, de 15 de maio de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de outubro de 2020

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 02/10/2020